

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A legislação atualmente vigente (Lei Municipal nº 829/2024) fixou limite de pagamento baseado em UFIMS, o que, na prática, gera variação anual e limitações de proporcionalidade entre a quantidade de processos, a complexidade das atividades e a responsabilização dos servidores envolvidos. A presente proposta promove três avanços:

1. Estabelece um teto financeiro fixo, mais transparente, objetivo e adequado à realidade, respeitando os ditames constitucionais.
2. contempla como beneficiários do pagamento de JETON os membros da Comissão de Tomada de Contas e a Comissão Processante, cujas atribuições exigem dedicação técnica intensa, responsabilidade administrativa e Comissão Processante, cujas atribuições exigem dedicação técnica intensa, responsabilidade administrativa e os órgãos de controle.
3. cria a função de confiança com pagamento de gratificação ao Agente de Contratação, figura central na nova modelagem da Lei 14.133/21, equiparado em responsabilidade ao Pregoeiro, devendo receber tratamento remuneratório compatível com a complexidade e responsabilidades inerentes as atribuições legais.

Além disso, a lei corrige lacunas existentes, prevendo:

- * retroatividade indenizatória para os casos de Tomada de Contas já instauradas e em andamento, garantindo isonomia e justo pagamento pelo trabalho já realizado;
- * regras específicas para omissões e atrasos em Tomada de Contas, assegurando eficiência e controle;
- * manutenção do caráter indenizatório do jeton, sem reflexos trabalhistas.

Dessa forma, a proposta assegura maior segurança jurídica, incentiva o desempenho qualificado das comissões, fortalece a integridade dos processos administrativos e aprimora a governança pública municipal.

Assim, submeto este Projeto à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, para apreciação e posterior aprovação.

Seropédica, 08 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal

EMENTA:

Dispõe sobre o pagamento de "JETON" aos membros das Comissões de Licitações, Comissão de Tomada de Contas, Comissão

Processante e demais comissões especiais. Cria a função de confiança relativa ao Agente de Contratação previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de

Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício da competência legislativa que lhe confere o art. 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Seropédica aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "JETON", verba de caráter indenizatório, a ser paga por reunião ou sessão de trabalho, aos membros:

I - das Comissões de Licitação;

II - da Comissão de Tomada de Contas;

III - da Comissão

Processante;

IV - bem como de outras comissões correlatas formalmente constituídas.

§1º O jeton será devido mediante comprovação formal em ata assinada, contendo descrição dos atos, deliberações e etapas processuais tratadas.

§2º Somadas todas as comissões das quais participe, o servidor não poderá receber valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, sendo certo que o valor total da remuneração do servidor somado com o valor percebido a título de JETON se submetem aos tetos legais e constitucionais.

§3º Os valores pagos a título de jeton não se incorporam à remuneração, não geram reflexos salariais e não possuem natureza permanente.

Art. 2º

No âmbito da Administração Direta, o pagamento do jeton fica condicionado ao encaminhamento:

I - do relatório mensal das reuniões;

II - das atas devidamente assinadas;

III - no caso de Tomada de Contas, do relatório conclusivo ou parcial, acompanhado das peças obrigatórias.

§1º O JETON será devido ao servidor que efetivamente participar das sessões do certame, no valor de 3(três) UFIMS Unidade Fiscal de Seropédica por ata realizada nas sessões.

Parágrafo único: No Parágrafo único: No âmbito da Administração Direta, o pagamento do Jeton fica condicionado ao encaminhamento do relatório mensal das reuniões e as respectivas atas devidamente assinadas à Secretaria de Fazenda, que conduzirá o processo de pagamento dos mesmos.

§2º - Retroatividade indenizatória para os §2º - Retroatividade indenizatória para os casos de Comissão de Tomada de Contas já instauradas antes da vigência desta Lei, desde o exercício financeiro do ano de 2021, o pagamento do jeton retroagirá de forma indenizatória, limitado ao teto mensal previsto no

§2º do art. 1º, após comprovação da efetiva realização das sessões e atos praticados. Art. 3º - Das omissões relativas às Tomadas de

Contas.

§1º a ausência injustificada de elaboração, instrução ou conclusão de Tomada de Contas acarretará:

I - suspensão imediata do pagamento de jeton;

II - comunicação formal à Controladoria Geral e ao

Chefe do Poder Executivo;

III - abertura de procedimento para apuração de responsabilidade administrativa e financeira.

Parágrafo único: A responsabilidade prevista neste artigo não afasta eventual responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Da Comissão

Processante §1º o pagamento de jeton se estende aos membros da Comissão Processante, desde que: I - exista portaria formal de instauração;

II - haja registro em atas das sessões, diligências e atos instrutórios;

III - sejam observados os prazos e ritos legais.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos jetons instituídos por legislação específica.

Art. 6. Fica criado a função de confiança de Municipal, com pagamento de gratificação fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, cujo somatório com vencimento e outras vantagens pecuniárias do

Servidor Público efetivo que vier a exercer esta função de confiança, não poderá exceder os tetos legais e constitucionais remuneratórios.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo observar-se o disposto no §2º do art. 2º quanto à retroatividade indenizatória exclusiva para Comissão de Tomada de Contas.